



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 12/06/2024

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1970/2019 Ementa: Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	Pela rejeição da Emenda nº 2- PLEN, oferecida ao Projeto de Lei nº 1.970, de 2019	<p>O PL institui a Política Nacional para manejo sustentável, plantio, extração, consumo, comercialização e transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do Cerrado. Para tal, proíbe a derrubada e o uso predatório dos pequiários como regra geral, definindo exceções em que isso possa ocorrer, e trata da origem e da destinação dos recursos que financiarão a iniciativa. O projeto, que já foi aprovado pela CMA, recebeu emenda de Plenário que visa a instituir, entre as finalidades da Política a ser criada, o incentivo ao uso do pequiário no paisagismo, na agricultura urbana e na recuperação de áreas degradadas.</p> <p>O relator argumenta que a emenda pouco agrega ao projeto e pode atrasar a publicação da futura lei, por isso vota pela rejeição.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>
2	<p>PDL 183/2020 Ementa: Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Autoria: Senador Paulo Rocha e outros [tramitação] PDL 187/2020</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela declaração de prejudicialidade dos Projetos de Decretos Legislativos nº 183, de 2020, e nº 187, de 2020.	<p>O PDL 183/2020 e o PDL 187/2020 têm por objetivo sustar a Instrução Normativa 9/2020, que estabelece que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) certifique que os limites de imóveis privados não incidem em Terras Indígenas (TIs) homologadas, reservas indígenas e terras domínias indígenas plenamente regularizadas. Ademais, estabelece que apenas TIs homologadas deverão constar no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) – sistema do Incra que controla informações sobre limites de imóveis rurais.</p> <p>A relatora vota pela declaração de prejudicialidade dos projetos por perda de objeto, uma vez que o referido ato que se pretende sustar foi declarado nulo pela Instrução Normativa 30/2023, em razão da sua desconformidade com normas legais e constitucionais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Ementa: Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que “Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.”</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>			<p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
3	<p>PDL 174/2021</p> <p>Ementa: Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação]</p> <p>PDL 194/2021</p> <p>Ementa: Susta os efeitos das Instruções Normativas Conjuntas nºs 1, de 12 de abril de 2021, e 2, de 26 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regulamentam o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha e outros [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do PDL 174/2021 e pela prejudicialidade do PDL 194/2021.	<p>Com a justificativa de exorbitância do poder regulamentar, o objetivo de ambos os PDLS é sustar, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta (INC) 1/2021, editada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) – atualmente Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima –, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), que regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Igualmente, o PDL 194/2021 pretende, também, sustar os efeitos da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO 2/2021, que altera alguns dispositivos da mencionada INC 01/2021.</p> <p>Em virtude da similaridade entre os conteúdos dos projetos e de questões regimentais, o relator vota pela aprovação do PDL 174/2021 e pela declaração de prejudicialidade do PDL 194/2021.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
4	<p>PL 380/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]</p>	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição da Emenda nº 1- PLEN e pela aprovação das Emendas nº 2 e 3-PLEN, com as subemendas que apresenta.	<p>O PL visa a alterar o Estatuto da Cidade para incluir entre as diretrizes da Lei a adoção de medidas integradas que permitam adaptação às mudanças climáticas e mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade. Além disso, propõe que estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas façam parte dos instrumentos da política urbana.</p> <p>A Emenda 1-PLEN é um texto substitutivo que dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			<p>sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados das mudanças climáticas. Ademais, altera a Lei 12.114/2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a aplicação de recursos desse fundo na elaboração e na implementação de planos municipais de adaptação à mudança do clima ou de mudança do clima que incluam o componente de adaptação. A Emenda 2-PLEN especifica que os estudos previstos pela proposição devem, prioritariamente, apontar as medidas necessárias para mitigação dos riscos a fim de garantir a permanência da população nos territórios e, em caso de impossibilidade, criar diretrizes para reassentamento nas proximidades. A Emenda 3-PLEN faz alterações de redação a fim de incluir as palavras "social e ambiental" para qualificar os contextos de vulnerabilidade que devem ser priorizados na diretriz voltada à adoção de medidas integradas de adaptação e mitigação na política urbana, assim como de especificar que os estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas devem incluir fatores sociais, especialmente para gênero, raça e pobreza.</p> <p>O relator vota pela rejeição da Emenda 1-PLEN por considerar que trata de assunto distinto do projeto em análise; e propõe ajustes de redação nos textos das emendas que aprova.</p>
5	<p>PL 5720/2023</p> <p>Ementa: Disciplina a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de separação dos seus tutores, em decorrência da dissolução do casamento ou da união estável.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>Acerca da custódia compartilhada dos animais de estimação, o PL estabelece que o juiz de família determinará o compartilhamento da custódia e das despesas de manutenção de forma equilibrada entre as partes. O texto determina como sendo de propriedade comum o animal cujo tempo de vida tenha sido majoritariamente passado durante o relacionamento; estabelece regras para a divisão do tempo de convívio e para o pagamento de despesas do animal; exclui da custódia compartilhada casos com histórico ou risco de violência doméstica; e determina que o descumprimento reiterado dos termos da custódia e os maus-tratos contra o animal acarretarão perda definitiva da posse, sem direito a indenização. Ademais, propõe alteração no artigo 693 do Código de Processo Civil, com intuito de incluir o tema no âmbito dos processos contenciosos envolvendo divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação.</p> <p>O texto substitutivo proposto pela relatora prevê como alterações: a) separar as despesas ordinárias que devem ser custeadas pelo responsável da custódia e as despesas extraordinárias que serão compartilhadas de forma proporcional aos recursos de cada parte; b) estipular que a renúncia à custódia do animal deve ser feita de forma expressa, sendo concedida somente após ouvir a outra parte, além de determinar que a parte que renunciar à custódia será responsável pelos débitos pendentes relativos ao compartilhamento até a data da renúncia; c) definir maus-tratos para efeito da lei; e d) incluir a custódia compartilhada entre os casos de aplicação dos procedimentos de jurisdição voluntária.</p> <p>1 - Matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa</p>

Item	Identificação da matéria
6	<p>REQ 28/2024 - CMA</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2215/2022, que “altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo; e dá outras providências”, com os convidados que apresenta.</p> <p>Autoria: Senadora Tereza Cristina</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.